

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova o calendário de vencimentos, a tabela de valores, e publica o edital de lançamento, referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2022, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006, o disposto no art. 14, § 6º da Lei n.º 6.182/98, e o Decreto n.º 2.090, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados o calendário de vencimentos e a tabela de valores, referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2022, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O pagamento antecipado do IPVA/2022, para veículos automotores rodoviários usados, poderá ser efetuado, nos prazos definidos no calendário de vencimentos:

I - em cota única, integralmente, até a data limite para o pagamento, com o desconto do imposto, nos seguintes casos:

- a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito nos últimos dois exercícios;
- b) 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito no último exercício;
- c) 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, para as demais situações;

II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de descontos.

§ 1º O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo poderá ser aplicado na multa de trânsito com exigência suspensa em razão de impugnação ou recurso interposto ao órgão de trânsito julgador.

§ 2º Na hipótese de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, conforme o disposto no § 1º, o valor relativo ao desconto, com acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 6º da Lei n.º 6.182/98, deverá ser recolhido, integralmente, independente de notificação, sob pena de instauração de procedimento fiscal cabível.

§ 3º É facultado ao contribuinte a antecipação do IPVA em datas anteriores as fixadas no calendário de vencimentos.

Art. 3º O recolhimento antecipado do IPVA do exercício de 2022 será efetuado por meio de Documentos de Arrecadação Estadual - DAE.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA disponibilizará no Portal de Serviços, no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br), programa que permita o conhecimento do lançamento do tributo, geração e impressão do DAE para o recolhimento da cota única ou de parcela.

§ 2º Fica facultado ao contribuinte que não disponha de recurso tecnológico para a operação de que trata o § 1º do caput deste artigo, procurar quaisquer unidades de atendimentos da SEFA.

Art. 4º Na hipótese de o contribuinte não optar pela antecipação do pagamento, conforme o disposto no art. 2º, o IPVA deverá ser recolhido por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, por ocasião do licenciamento do veículo, no prazo constante do calendário de vencimentos.

Parágrafo único. Tratando-se de aeronaves e embarcações de todos os tipos, o vencimento será em 30 de junho de 2022 e o recolhimento do imposto será efetuado mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Art. 5º Salvo disposição de lei em contrário, fica autorizada a prorrogação do vencimento do IPVA de veículos automotores rodoviários usados, nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior em que o DETRAN, conforme ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado e regularmente comunicado à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/SEFA, prorrogue o vencimento do licenciamento de veículos.

Art. 6º Ficam cientificados do lançamento do IPVA/2022, por meio do Edital constante no Anexo III desta Instrução Normativa, os contribuintes e responsáveis tributários do imposto, facultado o direito ao pedido de revisão do lançamento, conforme preceitua o art. 17 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto n.º 2.703/06.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I**

**CALENDRÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA/2022**

| FINAL DE PLACA | DATA LICENCIAMENTO 2022 | ANTECIPAÇÃO 2022 |                           |         |         |
|----------------|-------------------------|------------------|---------------------------|---------|---------|
|                |                         | IPVA CIDADÃO     | PARCELAMENTO SEM DESCONTO |         |         |
|                |                         |                  | COTA ÚNICA                | 1ª COTA | 2ª COTA |
| 1              | 01 - 31                 | 07/jan           | 07/jan                    | 04/fev  | 04/mar  |
|                | 41 - 61                 | 11/jan           | 11/jan                    | 11/fev  | 11/mar  |
|                | 71 - 91                 | 18/mar           | 18/jan                    | 18/fev  | 18/mar  |
| 2              | 02 - 32                 | 25/jan           | 25/jan                    | 25/fev  | 25/mar  |
|                | 42 - 62                 | 01/abr           | 01/fev                    | 01/fev  | 03/mar  |
|                | 72 - 92                 | 08/abr           | 08/fev                    | 08/fev  | 08/mar  |

|   |         |        |        |        |        |        |
|---|---------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 3 | 03 - 33 | 29/abr | 28/fev | 28/fev | 29/mar | 29/abr |
|   | 43 - 63 | 06/mai | 07/mar | 07/mar | 07/abr | 06/mai |
|   | 73 - 93 | 13/mai | 14/mar | 14/mar | 13/abr | 13/mai |
| 4 | 04 - 34 | 20/mai | 21/mar | 21/mar | 22/abr | 20/mai |
|   | 44 - 64 | 27/mai | 28/mar | 28/mar | 27/abr | 27/mai |
|   | 74 - 94 | 03/jun | 04/abr | 04/abr | 03/mai | 03/jun |
| 5 | 05 - 35 | 10/jun | 11/abr | 11/abr | 10/mai | 10/jun |
|   | 45 - 65 | 24/jun | 25/abr | 25/abr | 24/mai | 24/jun |
|   | 75 - 95 | 01/jul | 02/mai | 02/mai | 02/jun | 01/jul |
| 6 | 06 - 36 | 08/jul | 09/mai | 09/mai | 09/jun | 08/jul |
|   | 46 - 66 | 15/jul | 16/mai | 16/mai | 15/jun | 15/jul |
|   | 76 - 96 | 05/ago | 01/jun | 01/jun | 01/jul | 05/ago |
| 7 | 07 - 37 | 12/ago | 13/jun | 13/jun | 12/jul | 12/ago |
|   | 47 - 67 | 19/ago | 20/jun | 20/jun | 19/jul | 19/ago |
|   | 77 - 97 | 26/ago | 27/jun | 27/jun | 26/jul | 26/ago |
| 8 | 08 - 38 | 02/set | 04/jul | 04/jul | 02/ago | 02/set |
|   | 48 - 68 | 16/set | 18/jul | 18/jul | 16/ago | 16/set |
|   | 78 - 98 | 23/set | 25/jul | 25/jul | 23/ago | 23/set |
| 9 | 09 - 39 | 30/set | 01/ago | 01/ago | 01/set | 30/set |
|   | 49 - 69 | 07/out | 08/ago | 08/ago | 08/set | 07/out |
|   | 79 - 99 | 21/out | 22/ago | 22/ago | 21/set | 21/out |
| 0 | 00 - 30 | 11/nov | 12/set | 12/set | 13/out | 11/nov |
|   | 40 - 60 | 18/nov | 19/set | 19/set | 18/out | 18/nov |
|   | 70 - 90 | 25/nov | 26/set | 26/set | 26/out | 25/nov |

Embarcações e Aeronaves Cota Única - Vencimento 30/06/2022

**ANEXO II - TABELA DE VALORES IPVA 2022 (conforme arquivo anexo)**

**ANEXO III EDITAL DE LANÇAMENTO DO IPVA/2022**

**1. LANÇAMENTO**

Ficam lançados e regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2022 os créditos tributários do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), calculados sobre os valores constantes no Anexo II desta Instrução Normativa, em relação aos veículos usados registrados, matriculados ou licenciados no Estado do Pará.

**2. NOTIFICAÇÃO**

Consideram-se cientificados em 1º de janeiro de 2022 os contribuintes e responsáveis definidos nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 6.017/96, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento contendo as tabelas relativas à base de cálculo, ao valor do IPVA e ao calendário de pagamento.

Os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto poderão realizar consulta individualizada pela placa do veículo e número do RENAVAM no site da SEFA, Portal de Serviços ([www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br)).

**3. DO SUJEITO PASSIVO**

São contribuintes do imposto as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Estado do Pará, proprietárias, a qualquer título, de veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 11 da Lei n.º 6.017/96.

Incluem-se no conceito de proprietário:

- I - o locador, nos contratos de locação;
- II - o arrendador, nos contratos de arrendamento mercantil;
- III - o credor fiduciário, nos contratos de alienação fiduciária em garantia. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos, nos termos do art. 12 da Lei n.º 6.017/96;
- I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores ou quando não comunicar a transferência, salvo se arrematado em leilão realizado por órgão executivo de trânsito, hipótese em que o sujeito passivo continuará a ser o anterior proprietário do veículo pelo saldo remanescente, se houver;
- II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título;
- III - o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie sem a prova do pagamento ou do reconhecimento da isenção ou não-incidência do imposto;
- IV - terceiros que concorrerem com atos ou omissões para o não-pagamento do imposto.

V - o devedor fiduciante, pelos exercícios em que manteve a posse direta do veículo, com credor fiduciário;

VI - o arrendatário, no caso de arrendamento mercantil "leasing", com o proprietário arrendador do veículo;

VII - o alienante que não comunicar a alienação ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula, com o adquirente;

VIII - o locatário, nos contratos de locação, com o locador.

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.

**4. BASE DE CÁLCULO**

A base de cálculo do IPVA é o valor de mercado do veículo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), baseado no mercado automotivo do Estado do Pará, constante no Anexo II desta Instrução Normativa.